**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS-306 S.A.**CNPJ/MF nº36.128.741/0001-08NIRE5430000647-5

# INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS-306 S.A. A SER REALIZADA EM 27** **DE DEZEMBRO** **DE 2024, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** **OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome completo do Debenturista: | [●] |
| CNPJ ou CPF do Debenturista: | [●] |
| *E-mail* do Debenturista: | [●] |
| Telefone(s): | [●] |

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos nesta instrução de voto à distância da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da **Concessionária da Rodovia MS-306 S.A** (“Emissão” e Companhia” ou “Emissora”, respectivamente), **a ser realizada em 1ª (primeira) convocação no dia 27 de dezembro de 2024, às 11 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma “Teams” (“Assembleia” e "Instrução de Voto", respectivamente), terão os significado que lhes foram atribuídos no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária da Rodovia MS-306 S.A.”*, originalmente celebrado em 18 de dezembro de 2020 entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e a ELO4 Administração e Participações S.A. e GLP O Participações S.A. (“Intervenientes Acionistas”), conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

Manifestação de voto:

1. a concessão de consentimento prévio (*waiver*), pelos Debenturistas, para a contratação de nova dívida pela Companhia no valor total de até R$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), sem que tal operação configure um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, conforme previsto nas alíneas “(m)” e “(w)” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão (“Nova Dívida”), observada as contrapartidas\* proposta pela Emissora.

[ ]  **Aprovar** [ ]  **Rejeitar** [ ]  **Abster-se** (*selecionar apenas uma das opções anteriores*)

|  |  |
| --- | --- |
| Cidade: | [●] |
| Data: | [●] |
| Assinatura: | Clique ou toque aqui para inserir o texto. |

**\*Em contrapartida ao tema do item (i) Manifestação de Voto acima, sob pena de incorrer em Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da alínea (p) da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, a Emissora:**

* 1. contrate, e mantenha contratada até a Data de Vencimento, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, sendo certo que deverá ser mantido rating correspondente a, pelo menos, “A-” ao longo da vigência da Emissão, observado que o rebaixamento do rating para nota inferior a “A-” que decorra exclusivamente do rebaixamento da classificação de risco soberano do Brasil em âmbito internacional, não será considerado descumprimento de obrigação no âmbito da Emissão. Em virtude do exposto, dever-se-á incluir as Cláusulas 4.16 e Cláusula 6.1, item (vv) na Escritura de Emissão, conforme redações a serem previstas na ata da AGD;
	2. se comprometa, a partir da data da AGD, a não descumprir, por 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) alternadas, os Índices Financeiros previstos na Cláusula 5.3.2, item (aa), da Escritura de Emissão, sob pena de caracterização de inadimplemento. Em virtude do exposto, dever-se-á incluir a Cláusula 6.1, item (ww) na Escritura de Emissão, conforme redação a ser prevista nas deliberações da ata da AGD;
	3. mantenha, a partir de 30 de setembro de 2026, o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), com apuração trimestral, sendo a primeira apuração realizada com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2026. Em virtude do exposto, dever-se-á incluir a Cláusula 6.1, item (xx) na Escritura de Emissão, conforme redação a ser prevista na ata da AGD;
	4. faça com que, a partir da disponibilização das demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 2026, a apuração do Índice Mínimo do ICSD seja feita trimestralmente. Em virtude do exposto, dever-se-á incluir a Cláusula 6.1, item (yy) na Escritura de Emissão, conforme redação a ser prevista na ata da AGD; e
	5. realize, até 15 de abril de 2025 ou até 3 (três) Dias Úteis contados da data de desembolso da Nova Dívida, o que ocorrer primeiro, o pagamento de prêmio equivalente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento), calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do efetivo pagamento ("Waiver Fee”). O pagamento do Waiver Fee será efetuado por meio do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, aos Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee, sendo que o Waiver Fee será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior às datas de pagamento do Waiver Fee.

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) que a Instrução de Voto esteja devidamente assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da Emissão ou as matérias da ordem do dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Adicionalmente, as Instruções de Voto deverão ser assinadas, sendo aceitas as assinaturas em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos emitidos (ou não) pela ICP-Brasil, conforme o disposto no Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, e deverão ser enviadas, impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, juntamente com os documentos listados acima, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@way306.com.br, jsc@vortx.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br.